

Contrato nº

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Engº Agrº CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _estabelecida na_ nº , na cidade de _ Estado , representada neste ato por , portador do CIC nº_ **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 42/2015, modalidade Pregão, sob nº 20/2015, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de serviços de acesso a internet e serviços técnicos para manutenção dos micro computadores do Município em seus diversos órgãos. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: MEGA NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - 1497						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Serviço de fornecimento mensal de acesso ilimitado a rede mundial de computadores - Internet, 24 h/dia, 7 dias por semana, para micro computadores de propriedade do Município de Vista Gaúcha, simultaneamente. Estes micro computadores estão instalados em diversos órgãos municipais, na Sede Municipal , na Escola de Ensino Fundamental		1.440,00000	1.440,00

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			<p>Senador Pinheiro Machado na localidade de Linha Progresso e na UBS de Bom Plano, conforme segue: A) Centro Administrativo Municipal: 05 Mb Full; B) Câmara Municipal de Vereadores: 01 Mb; C) Secretaria Municipal de Saúde: 04Mb Full; D) Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente: 02 Mb; E) Primeira Infância Melhor: 01 Mb; F) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos: 01 Mb; G) Tele Centro: 3Mb Full; H) Secretaria Municipal da Assistência Social e CRAS: 02 Mb Full; I)Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu: 01 Mb; J) Escola Municipal Professor Nelso Piccinini: 01 Mb Full; K) Escola Municipal Senador Pinheiro Machado - Extensão da Sede: 1 Mb; L) Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado da Linha Progresso: 3 MB Full; M) Posto de Saúde de Bom Plano; 1 Mb. NOTA 01: Os MB FULL deverão ter 99,96 % de garantia de banda. NOTA 02: Correrá por conta da licitante o fornecimento e</p>			

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			instalações de antenas e demais equipamentos e adequações necessárias ao efetivo fornecimento dos serviços acima citados.			
Total dos Produtos						1.440,00

Empresa: VISTA GAÚCHA INFORMÁTICA LTDA ME - 357						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1,00	UN	Serviços técnicos especializados, para manutenção de equipamentos de informática, principalmente micro computadores, de propriedade do Município de Vista Gaúcha, RS, em aproximadamente 100 máquinas, compreendendo: remoção de vírus, instalação e remoção de softwares, backup de arquivos, manutenção de redes, formatações e chamados técnicos, com exceção de fornecimento de peças para reposição. Estes equipamentos estão instalados nos diversos órgãos municipais, na Sede Municipal e também junto ao prédio da Escola de Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado, na Localidade de Linha Progresso.		990,00000	990,00
Total dos Produtos						990,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de até _____ meses, contados apartir desta data.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente contrato será imediato.

4.2 - O pagamento será realizado Mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

Não haverá nenhum tipo de reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS,

Engº Agrº CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CIC

2º) _____
CIC